



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 016/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 24 de março de 2021, que: “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei em análise trata da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Prata/MG, como forma de fomentar, ainda mais, os trabalhos no que concerne ao saneamento básico.

O Conselho Municipal é o responsável pela gestão e acompanhamento do fundo municipal de Saneamento, tendo como competências a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento.

Os conselhos são sistemas que combinam conceitos das democracias direta e representativa e agregam mecanismos de representação política em que os indivíduos se comportam como cidadãos políticos ativos, aptos a atingirem consensos durante os processos de participação e de elaboração de políticas públicas. Eles são instâncias de participação semi-diretas, cujas participantes são instituições sociais interessadas, não havendo, em geral, participação direta da população.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMO** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 26/03/2021
Secretário

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Prata/MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Prata-MG, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



IV - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras;

V - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Prata;

VI - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela CDL - Câmara Municipal dos Dirigentes Lojistas;

VII - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Parágrafo segundo - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I. auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Prata/MG relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

Aprovado em 19 discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 29 discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



- III. deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- X. propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Assinatura do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 26/03/2021

(Assinatura do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

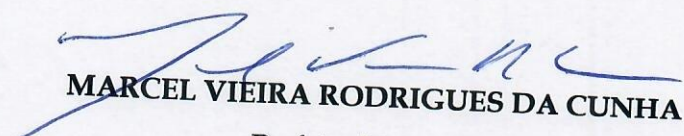


XII. exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, com redação conferida pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, até que seja criado um ente regulador regional;

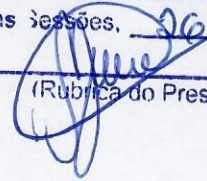
XIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

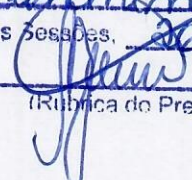
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 24 de março de 2021.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões, 26/03/2021

(Rubrica do Presidente)